



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.065, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

"Autoriza doação de próprio municipal ao Estado de Minas Gerais, complementando área anteriormente doada, para a construção da Escola Estadual "Magno Claret", dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado na forma prevista no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, a doar próprio municipal constante da área institucional com 5.555,88 m², situada no Bairro Saquarema, em Lagoa de Santo Antônio, no município de Pedro Leopoldo, a favor do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) - Tal doação se faz em complemento a anteriormente realizada pelo município em prol do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Municipal nº 2.057/95, de 10-05-95, consolidando através daquela Lei Municipal e esta, uma área de 10.000 m² a favor do donatário, para implantação do educandário mencionado no preâmbulo.

Art. 3º) - A escritura definitiva do imóvel objeto da doação será feita imediatamente após a aprovação e sanção da presente Lei, constituindo-se a doação mencionada no artigo 1º de área institucional de propriedade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o croquis com áreas consolidadas, integrante da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08
de junho de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.